

## Aula 13

*PRF (Policial) Legislação de Trânsito e  
Resoluções do CONTRAN - 2023  
(Pré-Edital) Prof. Alexandre Herculano*

Autor:

**Alexandre Herculano**

## Sumário

1. RESOLUÇÃO Nº 735/18 - "AS CTV E AS CTVP".....	2
2. LISTA DE QUESTÕES.....	12
3. QUESTÕES COMENTADAS .....	15
4. GABARITO .....	20

# 1. RESOLUÇÃO N° 735/18 - “AS CTV E AS CTVP”

A Resolução 735/18 vem do art. 102 do CTB. Vejamos:

*Art. 102. O veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via.*

*Parágrafo único. O CONTRAN fixará os requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas de que trata este artigo, de acordo com a sua natureza.*

Considerando o disposto acima e a necessidade de se reduzir custos no transporte de veículos, peças e componentes automotivos, sem prejuízo para a segurança, foi editada a Resolução CONTRAN nº735/18, **estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos – CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP.**

E logo de saída, antes de conhecermos as regras por ela trazidas, faz-se necessários saber o que é uma CTV e uma CTVP. DE acordo com os §§1º e 2º do art. 1º da citada norma:

**COMBINAÇÕES DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS – CTV** o veículo ou combinação de veículos construídos ou adaptados especial e exclusivamente para o **transporte de veículos e chassis**.



**COMBINAÇÕES DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS E CARGAS PALETIZADAS – CTVP** a combinação de veículos concebida e construída especialmente para o transporte de veículos acabados e cargas unitizadas sobre paletes ou racks.



Entendidos os conceitos, saiba então as **CTV** e as **CTVP**, cujas dimensões excedam aos limites previstos na Resolução CONTRAN nº 210/06 e suas sucedâneas, só poderão circular nas vias portando Autorização Especial de Trânsito – AET, em conformidade com esta Resolução.

No entanto, há exceções à regra acima, das quais você não pode se esquecer, pois podem chamar bastante atenção da banca:. São elas:



- Ficam dispensadas da emissão de Autorização Especial de Trânsito – AET as CTV e as CTVP com até 4,70 m de altura, E QUE atendam aos limites de largura e comprimento previstos no art. 3º desta Resolução.
- Por deliberação e a critério dos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderão ser dispensadas de Autorização Especial de Trânsito – AET as CTV e as CTVP com altura entre 4,71 m e 4,95 m QUE ATENDAM aos limites de largura e comprimento previstos no art. 3º desta Resolução.

E que limites são esses, professor?

Vários, viu! De acordo com o art. 3º da Resol nº 735/18, para a **circulação** e a **concessão** da **Autorização Especial de Trânsito – AET** deverão ser observados os seguintes limites:



#### ALTURA

- poderá ser admitida, a critério dos órgãos e entidades executivos rodoviários, a altura máxima do conjunto carregado de 4,95 m;

#### LARGURA

- 2,60 m ou até 3,0 m quando se tratar de CTV e CTVP destinada ao transporte de ônibus, chassis de ônibus e de caminhões;

**COMPRIMENTO** (medido do para-choque dianteiro à extremidade posterior (plano inferior e superior) da carroceria do veículo:

- a) veículo simples: 14,00 m;
- b) veículo articulado: até 23,00 m, desde que a distância entre os eixos extremos não ultrapasse a 18,00 m;
- c) veículo com reboque: até 23,00 m.

Bom, mas as exigências do art. 3º não param por aí! Elas constam nos incisos IV a X e §5º e 6º do referido artigo e são as seguintes:

• os limites legais de Peso Bruto Total Combinado – PBTC e peso por eixo previstos são os da **Resolução CONTRAN nº 210/06 e suas sucedâneas**;

- deve haver a **compatibilidade do limite da Capacidade Máxima de Tração – CMT do caminhão-trator, determinada pelo seu fabricante, com o Peso Bruto Total Combinado – PBTC**;
- as combinações **deverão estar equipadas com sistemas de freios conjugados entre si e com o caminhão-trator**, atendendo o disposto na Resolução CONTRAN nº 210/06;
- os acoplamentos dos veículos rebocados **deverão ser do tipo automático**, conforme NBR 11410/11411, e estar reforçados com correntes ou cabos de aço de segurança;
- os acoplamentos dos veículos articulados com pino-rei e quinta roda **deverão obedecer ao disposto na ABNT NBR NM ISO 337/2001** e suas atualizações;
- contar com **sinalização especial na traseira do conjunto veicular**, na forma do Anexo III, para Combinações com comprimento **superior a 19,80 m**;
- **estar provido de lanternas laterais**, colocadas em intervalos regulares de **no máximo 3,00 m entre si**, que permitam a sinalização do comprimento total do conjunto.
- O **caminhão-trator** adaptado para o transporte de outro veículo sobre a cabine, na forma prevista no Anexo I desta Resolução, **deve submeter-se à inspeção de segurança veicular** para obtenção do novo Certificado de Registro de Veículo – CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
- Tanto a **estrutura de apoio** quanto o **veículo transportado sobre a cabine** não poderão ultrapassar o **ponto mais avançado do para-choque dianteiro do caminhão ou caminhão-trator**.

A Resol. nº 735/18 também tratou de estabelecer certos limites ao trânsito de CTVs e CTVPs pelas vias públicas o nosso país!

E aí temos mais regrinhas boas de prova:



- O trânsito de Combinações para Transporte de Veículos – CTV e de Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP será do amanhecer ao pôr do sol, e sua velocidade máxima de 80 km/h.
- Não se aplica a restrição quanto ao horário de trânsito acima para Combinações cujo comprimento seja de no máximo 19,80 m.

- Será admitido o trânsito noturno das **Combinações** que apresentem comprimento superior a 19,80 m até 23,00 m nas vias com pista dupla e duplo sentido de circulação, dotadas de separadores físicos, que possuam duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido.
- Nos trechos rodoviários de **PISTA SIMPLES** será permitido também o trânsito noturno, quando vazio, OU com carga apenas na plataforma inferior, devidamente ancorada e ativada toda a sinalização do equipamento transportador.
- Poderão ser adotados horários distintos dos acima estabelecidos **EM TRECHOS ESPECÍFICOS**, mediante proposição da autoridade competente com circunscrição sobre a via.

Nos veículos **articulados ou com reboque**, ocorrendo pane ou qualquer outro evento que impeça a utilização do caminhão-trator, será permitida sua substituição **exclusivamente para a complementação da viagem**.

Havendo necessidade da expedição da AET, as empresas e transportadores autônomos de veículos deverão requerê-la perante à autoridade competente, juntando a seguinte documentação:

- ✓ requerimento, em 03 vias, indicando nome e endereço do proprietário, devidamente assinado por responsável ou representante credenciado do proprietário;
- ✓ cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- ✓ memória de cálculo comprobatório da estabilidade do equipamento com carga considerando a ação do vento firmada por engenheiro que se responsabilizará pelas condições de estabilidade e segurança operacional do veículo;
- ✓ planta dimensional da combinação, na escala 1:50, com o equipamento carregado nas condições mais desfavoráveis indicando:
  - dimensões;
  - distância entre eixos e comprimento dos balanços dianteiro e traseiro;
- ✓ distribuição de peso por eixo;
- ✓ apresentação do Laudo Técnico.

A Autorização Especial de Trânsito – AET expedida pela autoridade competente terá validade máxima de 01 ANO.

O Laudo Técnico, acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, deverá ser elaborado e assinado pelo engenheiro mecânico ou automotivo responsável pelo projeto, que emitirá declaração de conformidade junto com o proprietário do veículo, atestando que a operação se desenvolve dentro das condições de segurança estabelecidas nesta Resolução.

A autorização somente será concedida ou renovada após apresentação de Laudo Técnico da CTV ou da CTVP.

Somente será admitido o acoplamento de reboque e semirreboque, especialmente construídos para utilização nesses tipos de CTV e CTVP, quando devidamente homologados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com códigos específicos na tabela de marca/modelo do RENAVAM, que enviará atestado técnico de aprovação aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O proprietário do veículo, usuário de Autorização Especial de Trânsito – AET, será responsável pelos danos que o veículo venha causar à via, à sua sinalização e a terceiros, como também responderá integralmente pela utilização indevida de vias que, pelo seu gabarito e sua geometria, não permitam o trânsito dessas combinações.

Todas as rodas de cada veículo transportado deverão estar firmemente ancoradas à estrutura de apoio, por meio de cintas cuja resistência total à ruptura seja, de no mínimo, o dobro do peso do veículo.

E atenção para essas duas regrinhas muito, mas muito boas de prova:



- **Não será concedida AET para combinações que não atendam INTEGRALMENTE ao disposto nesta Resolução.**
- **São dispensadas da emissão da AET:**
  - ✓ **as combinações que atendam as dimensões máximas fixadas pela Resolução CONTRAN nº 210/06 e suas sucedâneas;**
  - ✓ **as CTV e as CTVP com até 4,70 m de altura e que atendam aos limites de largura e comprimento aqui estudados.**

- Não será admitido o compartilhamento simultâneo de espaço entre veículos e outro tipo de carga.
- Não é permitida a transformação de CTV para CTVP.

Sobre a última regra acima destacada, a Resolução destaca que as CTV constituídas por **caminhão trator 6x2 ou 6x4 mais semirreboque novo, saído de fábrica, de 02 eixos**, especialmente projetadas e construídas para o transporte de automóveis, poderão transportar outras cargas paletizadas ou acondicionadas em racks.

E os detalhes não param por aí!

DE acordo com o art. 12 da Resol. 735/18, nas CTVP, o espaço ocupado pelas peças e componentes deverá obedecer aos seguintes limites:

COMPRIMENTO máximo da carga	limitado à parte do equipamento que fica rebaixada, ou seja, àquela situada entre o “castelo” inferior (onde o caminhão-trator é engatado ao semirreboque) e os dois eixos do semirreboque, região tecnicamente chamada de “plataforma inferior” <b>desde que não superior a 10,00 m</b>
LARGURA máxima da carga	<b>2,40 m</b>
ALTURA máxima da carga	<b>2,25 m</b>

As CTVP deverão contar com dispositivos adequados de **fixação e contenção** das cargas unitizadas (Anexo I), por meio de:

- ganchos que se encaixem nas longarinas laterais ou nos estampos dos trilhos, completados por cintas de nylon dotadas de catracas, com resistência à ruptura de 20 tf (vinte tonelada-força) e que contornem todos os paletes ou racks;
- travessas metálicas removíveis.

As CTVP deverão contar ainda com **sider protetor contra intempéries** composto por:

- ✓ lona especial;

- ✓ trilhos de alumínio;
- ✓ cintas para amarração; e
- ✓ mecanismos de fixação em todo o perímetro lateral, teto, dianteira e traseira.

O chassi dos semirreboques das CTVP deverá ter estrutura dimensionada para suportar a concentração de cargas unitizadas.

Bom, é isso!

E para finalizarmos, as regras do art. 16 da norma em estudo, segundo as quais o **descumprimento das determinações desta Resolução implicará**, conforme o caso, na aplicação das penalidades descritas nos seguintes dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB:



Art. 169 (leve)	quando as CTV e as CTVP transitarem <b>com os dispositivos de fixação sem estar devidamente tensionados</b> .
Art. 187, inciso I (média)	quando as CTV e as CTVP e/ou carga estiverem <b>com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e existir restrição de tráfego, referente ao local e/ou horário, imposta pelo órgão com circunscrição sobre a via e não constante na Autorização Especial de Trânsito – AET</b>
Art. 230, inciso IX (grave)	<p>a) quando for constatada <b>a falta de qualquer um dos dispositivos obrigatórios para fixação e ancoragem de chassis, veículos e cargas unitizadas sobre paletes ou racks, ou do mecanismo de tensionamento (quando aplicável);</b></p> <p>b) quando <b>portar os dispositivos obrigatórios para fixação e ancoragem em mau estado de conservação;</b></p>

	<p>c) quando uma ou mais rodas do veículo transportado não estiver ancorada à estrutura de apoio;</p> <p>d) quando utilizar cordas como dispositivo para amarração de chassis, veículos e cargas unitizadas sobre paletes ou racks, em substituição aos dispositivos de fixação previstos nesta Resolução;</p> <p>e) quando as CTV e as CTVP <b>não possuírem sider protetor contra intempéries, ou este estiver em mau estado de conservação</b>, em desacordo ao disposto nessa Resolução;</p>
<p><b>Art. 230, inciso X (grave)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪</li> </ul>	<p>a) quando os <b>dispositivos de fixação e ancoragem estiverem em desacordo</b> com os requisitos previstos nesta Resolução;</p> <p>b) quando as CTV e as CTVP <b>portarem sider protetor contra intempéries e este não atender aos requisitos</b> previstos no artigo 15 desta Resolução;</p>
<p><b>Art. 231, inciso IV (média)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪</li> </ul>	<p>quando as CTV e as CTVP e/ou carga <b>estiverem com suas dimensões superiores</b> aos limites estabelecidos legalmente, e não houver a expedição da correspondente Autorização Especial de Trânsito – AET, exigida pelo art. 3º desta Resolução;</p>
<p><b>Art. 231, inciso VI (grave)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪</li> </ul>	<p>a) quando as CTV e as CTVP e/ou <b>carga estiverem com suas dimensões superiores</b> aos limites estabelecidos legalmente, e apresentarem informações divergentes em relação à Autorização Especial de Trânsito – AET já expedida;</p> <p>b) quando as CTV e as CTVP e/ou carga estiverem <b>com suas dimensões superiores</b> aos limites estabelecidos legalmente, e a Autorização Especial de Trânsito – AET estiver vencida;</p>
<p><b>Art. 232 (leve)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪</li> </ul>	<p>quando as CTV e as CTVP e/ou carga estiverem <b>com suas dimensões superiores</b> aos limites estabelecidos legalmente no art. 1º desta Resolução, e não estiverem portando a Autorização Especial de Trânsito – AET regularmente expedida;</p>

<b>Art. 235 (grave)</b>	quando a carga ultrapassar os limites laterais, posterior e/ou anterior das CTV e das CTVP, ainda que não ultrapasse os limites estabelecidos legalmente;
<b>Art. 237 (grave)</b>	quando as CTV e as CTVP e/ou carga estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e a sinalização especial de advertência não tiver sido instalada ou não atender aos requisitos aqui previstos.

O art. 17, segundo o qual os modelos das combinações, caminhões-tratores, semirreboques, bem como os tipos e modelos de automóveis e da carga transportada, constantes no Anexo I desta Resolução, são meramente ilustrativos, e visam apenas demonstrar as dimensões máximas das CTV e das CTVP. Sinceramente, achamos desnecessário reproduzi-las aqui na aula, pois no corpo da Resolução elas estão bem nítidas e também porque considere pouco cobradas em sua prova, diante da grande importância das demais regras aqui estudadas.

Hoje ficaremos por aqui.

Vamos aos exercícios.

Grande abraço e bons estudos!

## 2. LISTA DE QUESTÕES



1. (2020 - PRF - Inédita) Segundo o que vem estabelecido na Resolução CONTRAN nº Resol. 735/18, julgue os itens subsecutivos.

É correto afirmar que tanto a estrutura de apoio quanto o veículo transportado sobre a cabine de uma CTV ou CTVP não poderão ultrapassar o ponto mais avançado do para-choque dianteiro do caminhão ou caminhão-trator.

2. (2020 - PRF - Inédita) Julgue os itens a seguir de acordo com a Resolução do CONTRAN que estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos – CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP.

As Combinações de Transporte de Veículos – CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP só poderão circular nas vias portando Autorização Especial de Trânsito.

3. (2020 - PRF - Inédita) Pode-se afirmar que uma Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas trata-se da combinação de veículos concebida e construída especialmente para o transporte de veículos acabados e cargas unitizadas tanto sobre paletes como sobre racks.

4. (2020 - PRF - Inédita) Requerimento, em 3 vias, indicando nome e endereço do proprietário, devidamente assinado por responsável ou representante credenciado do proprietário; e memória de cálculo comprobatório da estabilidade do equipamento com carga considerando a ação do vento firmada por engenheiro que se responsabilizará pelas condições de estabilidade e segurança operacional do veículo são documentações exigidas para requerer AET nos casos de CTV e CTVP.

5. (2020 - PRF - Inédita) Para a circulação e a concessão da Autorização Especial de Trânsito - AET a uma CTV ou CTVP, poderá ser admitida, a critério da Polícia Rodoviária Federal, a altura máxima do conjunto carregado de 4,95 m e a largura: 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) ou até 3,0 m (três metros) quando se tratar exclusivamente de Combinação de Transporte de Veículos e Cargas Paletizada destinada ao transporte de ônibus, chassis de ônibus e de caminhões.
6. (2020 - PRF - Inédita) Em conformidade com o que regula a Resolução CONTRAN nº 735/18, pode-se afirmar com segurança que o trânsito de qualquer Combinação para Transporte de Veículos - CTV ou Combinação de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP deverá acontecer no período compreendido entre o amanhecer e o pôr do sol, e a velocidade a ser empregada por esses veículos é de 80 km/h.
7. (2020 - PRF - Inédita) Situação hipotética. Determinada Combinação de Transporte de Veículos – CTV, com comprimento de 23 metros foi flagrada transitando durante a noite em determinada rodovia federal.  
**Assertiva.** Não há qualquer irregularidade quanto a esse veículo, pois a Resolução CONTRAN nº 735/18 admite o trânsito noturno das Combinações em qualquer via com pista dupla e duplo sentido de circulação, desde que tais veículos apresentem comprimento superior a 19,80 m até 23,00 m.
8. (2020 - PRF - Inédita) Julgue os itens a seguir de acordo com a Resolução CONTRAN nº 735/18.  
É possível o trânsito noturno de uma CTV ou CTVP nos trechos rodoviários de pista simples, desde que o veículo esteja vazio, ou com carga apenas na plataforma inferior, e devidamente ancorada e ativada toda a sinalização do equipamento transportador.
9. (2020 - PRF - Inédita) A Autorização Especial de Trânsito, para CTV e CTVP, expedida pela autoridade competente terá validade de 6 meses.

10. (2020 - PRF - Inédita) O condutor do veículo, usuário de Autorização Especial de Trânsito – AET, será responsável pelos danos que o veículo venha causar à via, à sua sinalização e a terceiros, como também responderá integralmente pela utilização indevida de vias que, pelo seu gabarito e sua geometria, não permitam o trânsito dessas combinações.
- 11.(2020 - PRF - Inédita) É admitido o transporte de outras cargas paletizadas ou acondicionadas em racks em Combinações de Transporte de Veículos - CTV constituídas por caminhão-trator 6x2 ou 6x4 mais semirreboque novo, saído de fábrica, de dois eixos, especialmente projetadas e construídas para o transporte de automóveis.
12. (2020 - PRF - Inédita) As Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP deverão contar com dispositivos adequados de fixação e contenção das cargas unitizadas por meio de ganchos que se encaixem nas longarinas laterais ou nos estampos dos trilhos, completados por cintas de nylon dotadas de catracas, com resistência à ruptura de trinta tonelada-força e que contornem todos os paletes ou racks; travessas metálicas removíveis.
- 13.(2020 - PRF - Inédita) Não será admitido o compartilhamento simultâneo de espaço entre veículos e outro tipo de carga nem permitida a transformação de Combinações para Transporte de Veículos -CTV para Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP.
14. (2020 - PRF - Inédita) No que diz respeito ao regramento estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 735/18, está incorreto afirmar que as Combinações de Transporte de Veículos e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas deverão contar com sider protetor contra intempéries composto por lona especial, trilhos de alumínio, cintas para amarração e mecanismos de fixação em todo o perímetro lateral, teto, dianteira e traseira.

### 3. QUESTÕES COMENTADAS

1. (2020 - PRF - Inédita) Segundo o que vem estabelecido na Resolução CONTRAN nº Resol. 735/18, julgue os itens subsecutivos.

É correto afirmar que tanto a estrutura de apoio quanto o veículo transportado sobre a cabine de uma CTV ou CTVP não poderão ultrapassar o ponto mais avançado do para-choque dianteiro do caminhão ou caminhão-trator.

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Estabelece o §6º do art. 1º da Resol. 735/18 que tanto a estrutura de apoio quanto o veículo transportado sobre a cabine não poderão ultrapassar o ponto mais avançado do para-choque dianteiro do caminhão ou caminhão-trator.

2. (2020 - PRF - Inédita) Julgue os itens a seguir de acordo com a Resolução do CONTRAN que estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos – CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP.

As Combinações de Transporte de Veículos – CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP só poderão circular nas vias portando Autorização Especial de Trânsito.

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Nem toda CTV ou CTVP necessitará de AET para circular, não! Vamos rever o que nos ensina o art. 1º da Resol. nº 735/18:

*Art. 1º. As Combinações de Transporte de Veículos – CTV e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP, cujas dimensões excedam aos limites previstos na Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006 e suas sucedâneas, só poderão circular nas vias portando Autorização Especial de Trânsito – AET, em conformidade com esta Resolução.*

Do jeito que a assertiva está escrita, nos parece que toda e qualquer CTV ou CTVP deve ter AET, o que não é bem assim!

3. (2020 - PRF - Inédita) Pode-se afirmar que uma Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas trata-se da combinação de veículos concebida e construída especialmente para o transporte de veículos acabados e cargas unitizadas tanto sobre paletes como sobre racks.

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo e você não pode confundir os conceitos dos dois tipos de veículos objeto de regulamentação pela Resol. 735/18 (art. 1º, §§1º e 2º):

Entende-se por Combinações de Transporte de Veículos – CTV o veículo ou combinação de veículos construídos ou adaptados especial e exclusivamente para o transporte de veículos e chassis.

Entende-se por Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP a combinação de veículos concebida e construída especialmente para o transporte de veículos acabados e cargas unitizadas sobre paletes ou racks.

4. (2020 - PRF - Inédita) Requerimento, em 3 vias, indicando nome e endereço do proprietário, devidamente assinado por responsável ou representante credenciado do proprietário; e memória de cálculo comprobatório da estabilidade do equipamento com carga considerando a ação do vento firmada por engenheiro que se responsabilizará pelas condições de estabilidade e segurança operacional do veículo são documentações exigidas para requerer AET nos casos de CTV e CTVP.

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Essa aqui foi mais para revisar mesmo os documentos que são exigidos para a expedição de uma AET para CTVs e CTVPs:

*Art. 2º As empresas e transportadores autônomos de veículos deverão requerer a Autorização Especial de Trânsito - AET perante à autoridade competente, juntando a seguinte documentação:*

*I - requerimento, em 3 (três) vias, indicando nome e endereço do proprietário, devidamente assinado por responsável ou representante credenciado do proprietário;*

*II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;*

*III - memória de cálculo comprobatório da estabilidade do equipamento com carga considerando a ação do vento firmada por engenheiro que se responsabilizará pelas condições de estabilidade e segurança operacional do veículo;*

*IV - planta dimensional da combinação, na escala 1:50, com o equipamento carregado nas condições mais desfavoráveis indicando:*

*a) dimensões;*

*b) distância entre eixos e comprimento dos balanços dianteiro e traseiro;*

*V - distribuição de peso por eixo;*

*VI - apresentação do Laudo Técnico conforme o § 2º do art. 6º desta Resolução.*

5. (2020 - PRF - Inédita) Para a circulação e a concessão da Autorização Especial de Trânsito - AET a uma CTV ou CTVP, poderá ser admitida, a critério da Polícia Rodoviária Federal, a altura máxima do conjunto carregado de 4,95 m e a largura: 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) ou até

3,0 m (três metros) quando se tratar exclusivamente de Combinação de Transporte de Veículos e Cargas Paletizada destinada ao transporte de ônibus, chassis de ônibus e de caminhões.

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Dois erros grosseiros na assertiva! Corrigindo: para a circulação e a concessão da Autorização Especial de Trânsito - AET a uma CTV ou CTVP, poderá ser admitida, a critério dos **órgãos e entidades executivos rodoviários**, a altura máxima do conjunto carregado de 4,95 m e a largura de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) ou até 3,0 m (três metros) quando se tratar de **Combinação para Transporte de Veículos** - CTV e Combinação de Transporte de Veículos e Cargas Paletizada destinada ao transporte de ônibus, chassis de ônibus e de caminhões. (art. 3º, incisos I e II).

6. (2020 - PRF - Inédita) Em conformidade com o que regula a Resolução CONTRAN nº 735/18, pode-se afirmar com segurança que o trânsito de qualquer Combinação para Transporte de Veículos - CTV ou Combinação de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP deverá acontecer no período compreendido entre o amanhecer e o pôr do sol, e a velocidade a ser empregada por esses veículos é de 80 km/h.

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Como regra geral, de fato o trânsito de Combinações para Transporte de Veículos - CTV e de Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP de que trata a Resolução será do amanhecer ao pôr do sol, e sua velocidade máxima de 80 km/h. No entanto, não se aplica a restrição quanto ao horário de trânsito para Combinações cujo comprimento seja de no máximo 19,80 m. (art. 4º, caput e §1º).

7. (2020 - PRF - Inédita) Situação hipotética. Determinada Combinação de Transporte de Veículos – CTV, com comprimento de 23 metros foi flagrada transitando durante a noite em determinada rodovia federal.

**Assertiva.** Não há qualquer irregularidade quanto a esse veículo, pois a Resolução CONTRAN nº 735/18 admite o trânsito noturno das Combinações em qualquer via com pista dupla e duplo sentido de circulação, desde que tais veículos apresentem comprimento superior a 19,80 m até 23,00 m.

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Não tenha dúvidas: há irregularidade sim com essa CTV! Segundo o art. 4º da Resol. 735/18, será admitido o trânsito noturno das Combinações que apresentem comprimento superior a 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros) até 23,00 m (vinte três metros) nas vias com pista dupla e duplo sentido de circulação, **dotadas de separadores físicos, que possuam duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido**.

8. (2020 - PRF - Inédita) Julgue os itens a seguir de acordo com a Resolução CONTRAN nº 735/18.

É possível o trânsito noturno de uma CTV ou CTVP nos trechos rodoviários de pista simples, desde que o veículo esteja vazio, ou com carga apenas na plataforma inferior, e devidamente ancorada e ativada toda a sinalização do equipamento transportador.

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. A Resol. 735/18 em seu art. 4º, §3º: nos trechos rodoviários de pista simples será permitido também o trânsito noturno, quando vazio, ou com carga apenas na plataforma inferior, devidamente ancorada e ativada toda a sinalização do equipamento transportador.

**9. (2020 - PRF - Inédita) A Autorização Especial de Trânsito, para CTV e CTVP, expedida pela autoridade competente terá validade de 6 meses.**

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Vejamos

*Art. 6º A Autorização Especial de Trânsito - AET expedida pela autoridade competente terá validade máxima de 1 (um) ano.*

Não necessariamente 01 ano, como deixa a entender a assertiva!

**10. (2020 - PRF - Inédita) O condutor do veículo, usuário de Autorização Especial de Trânsito – AET, será responsável pelos danos que o veículo venha causar à via, à sua sinalização e a terceiros, como também responderá integralmente pela utilização indevida de vias que, pelo seu gabinete e sua geometria, não permitam o trânsito dessas combinações.**

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. A responsabilidade é do condutor?

Não mesmo! De acordo com o art. 9º da Resol. 735/18, é o **proprietário do veículo**, usuário de Autorização Especial de Trânsito – AET, que será o responsável pelos danos que o veículo venha causar à via, à sua sinalização e a terceiros, como também responderá integralmente pela utilização indevida de vias que, pelo seu gabinete e sua geometria, não permitam o trânsito dessas combinações

**11. (2020 - PRF - Inédita) É admitido o transporte de outras cargas paletizadas ou acondicionadas em racks em Combinações de Transporte de Veículos - CTV constituídas por caminhão-trator 6x2 ou 6x4 mais semirreboque novo, saído de fábrica, de dois eixos, especialmente projetadas e construídas para o transporte de automóveis.**

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Vejamos:

*Art. 11. As Combinações de Transporte de Veículos - CTV constituídas por caminhão-trator 6x2 ou 6x4 mais semirreboque novo, saído de fábrica, de dois eixos, especialmente projetadas e construídas para o transporte de automóveis, poderão transportar outras cargas paletizadas ou acondicionadas em racks.*

**12. (2020 - PRF - Inédita) As Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP** deverão contar com dispositivos adequados de fixação e contenção das cargas unitizadas por meio de ganchos que se encaixem nas longarinas laterais ou nos estampos dos trilhos, completados por cintas de nylon dotadas de catracas, com resistência à ruptura de trinta tonelada-força e que contornem todos os paletes ou racks; travessas metálicas removíveis.

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Vejamos:

*Art. 13. As Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP deverão contar com dispositivos adequados de fixação e contenção das cargas unitizadas (Anexo I), por meio de:*

*I - ganchos que se encaixem nas longarinas laterais ou nos estampos dos trilhos, completados por cintas de nylon dotadas de catracas, com resistência à ruptura de **20 tf** (vinte tonelada-força) e que contornem todos os paletes ou racks;*

*II - travessas metálicas removíveis."*

**13.(2020 - PRF - Inédita) Não será admitido o compartilhamento simultâneo de espaço entre veículos e outro tipo de carga nem permitida a transformação de Combinações para Transporte de Veículos -CTV para Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP.**

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. As duas regras constam nos §§1º e 2º do art. 11 da Resol. 735/18.

**14. (2020 - PRF - Inédita) No que diz respeito ao regramento estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 735/18, está incorreto afirmar que as Combinações de Transporte de Veículos e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas deverão contar com sider protetor contra intempéries composto por lona especial, trilhos de alumínio, cintas para amarração e mecanismos de fixação em todo o perímetro lateral, teto, dianteira e traseira.**

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. O problema da assertiva está em incluir na regra as CTV, pois segundo o art. 15 da Resol. 735/18, são as **Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP** que deverão contar com sider protetor contra intempéries composto por lona especial, trilhos de

alumínio, cintas para amarração e mecanismos de fixação em todo o perímetro lateral, teto, dianteira e traseira.

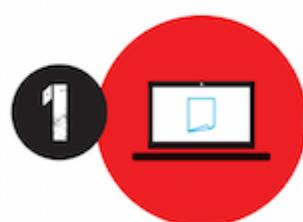
## 4. GABARITO



- |      |       |       |
|------|-------|-------|
| 1. C | 6. E  | 11. C |
| 2. E | 7. E  | 12. E |
| 3. C | 8. C  | 13. C |
| 4. C | 9. E  | 14. E |
| 5. E | 10. E |       |

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



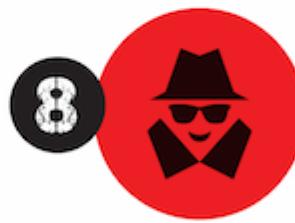
6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.